Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Nilo Dantas (PRD)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 045 2025 /2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1°. Fica alterado o Anexo 7, Tabela 7.5 - Vias Paisagísticas, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, a seguinte linha:

TRECHO ATUAL:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA POSTAL
			Inicio	Fim		
Rua		Maria da Glória	Rua dos Cajueiros	Rótula – Ponte Estaiada	H17 – H18	20,00

TRECHO PROPOSTO:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA POSTAL
			Inicio	Fim		
Rua		Ligação Proposta (Ponte Estaiada)	Rua 15 (Gleba 4S) Loteamento Sítio Antônio Diogo	Ponte Estaiada	30-39 / 31-39	20,00

Art. 2° -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM DE DE 2025

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
21 OUT 2025
09:54

Vereador Nilo Dantas
PRD/CE

JUSTIFICATIVA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, este projeto consiste na proposta de alteração de traçado da Via Paisagística (em anexo), constante no Anexo 7.5 da Lei Complementar nº 236/2017 - LPUOS, e adequando às condições de infraestrutura existente no local, mantendo as mesmas caractrísticas de dimensões previstas em lei. Em breve resumo sobre a destinação de uma via Paisagística, esta são vias com limitado padrão de fluidez, tendo como objetivo valorizar e integrar a Macrozona de Proteção Ambiental, também servem de rota de transporte coletivo e atendem na mesma proporção o tráfego de passagem de vias locais.

Através de uma análise urbanística na área, levando em consideração o entorno e o contexto urbano das ocupações, a via Paisagística projetada atualmente em lei, está obstruída por ocupações expontâneas, bem como em outras vias Locais no entorno, afetando o fluxo viário na região e consequentemente não havendo uma delimitação entre o espaço urbano ocupado e o espaço natural a ser preservado. Considerando se tratar de uma área já antropizada, com diversidade de formas de ocupação e infraestrutura instalada, na qual exigem práticas de uso e ocupação compatíveis com a conservação dos recursos naturais, a proposta de alteração do sistema viário, tem como objetivo principal, preservar o ambiente natural e impedir novas ocupações expontâneas em território às margens do Rio Cocó, bem como evitar futuras desapropriações em área já antropizada.

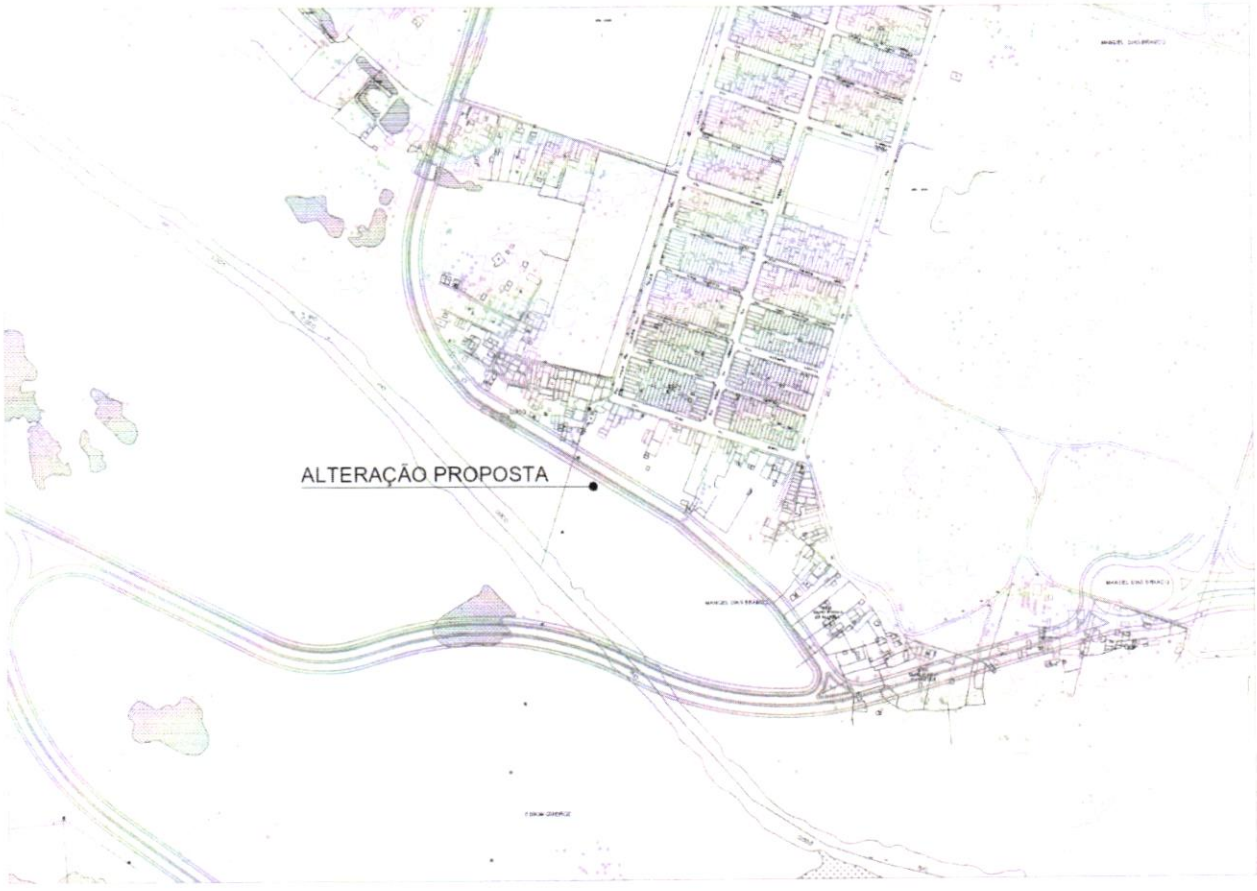

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata por meus pares desse projeto de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM DE DE 2025

Vereador Nilo Dantas
PRD/CE

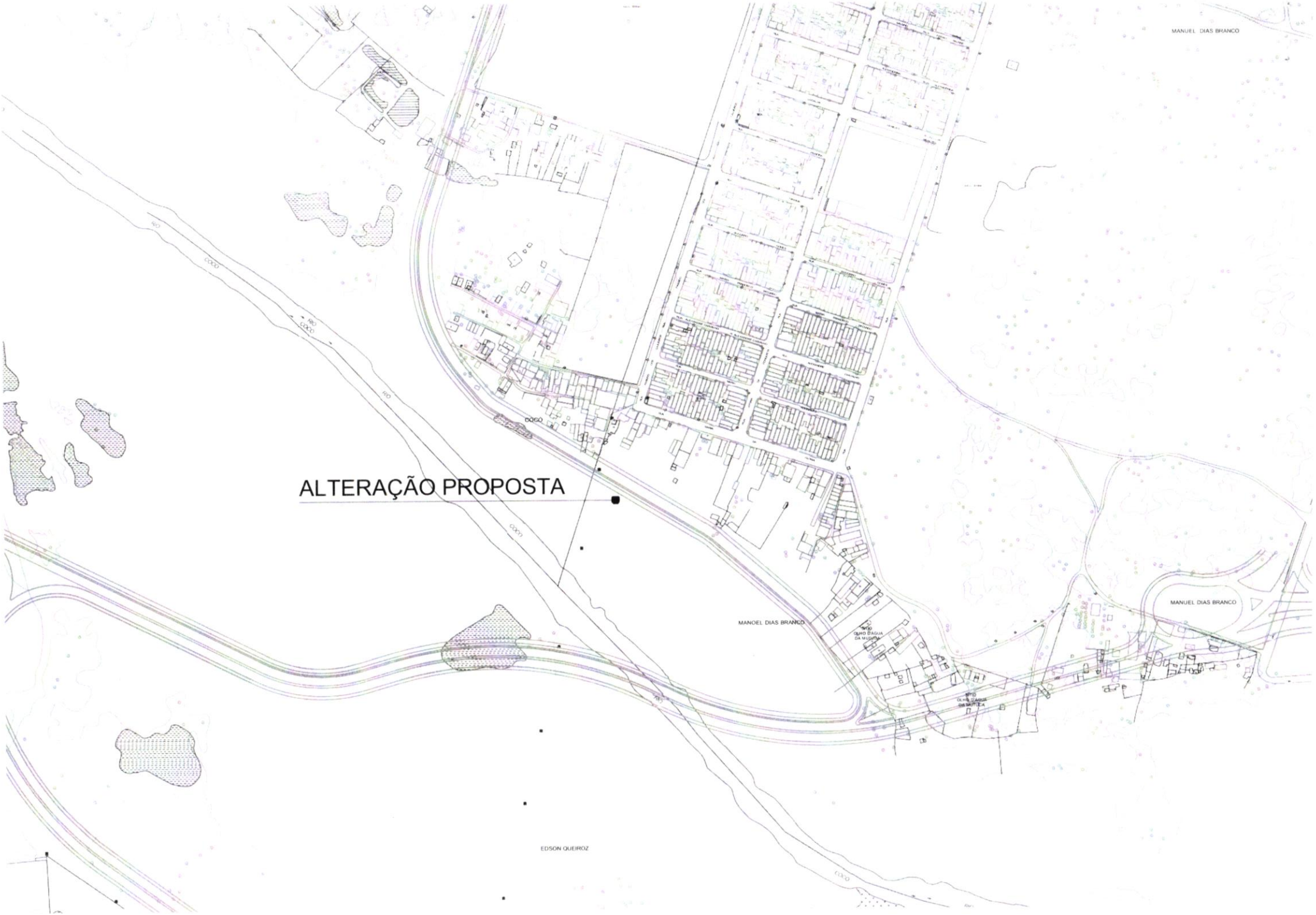
MANUEL DIAS BRANCO
COCO
COCO
COCO
COCO
COCO
ALTERAÇÃO PROPOSTA
MANOEL DIAS BRANCO
MANUEL DIAS BRANCO
EDSON QUEIROZ

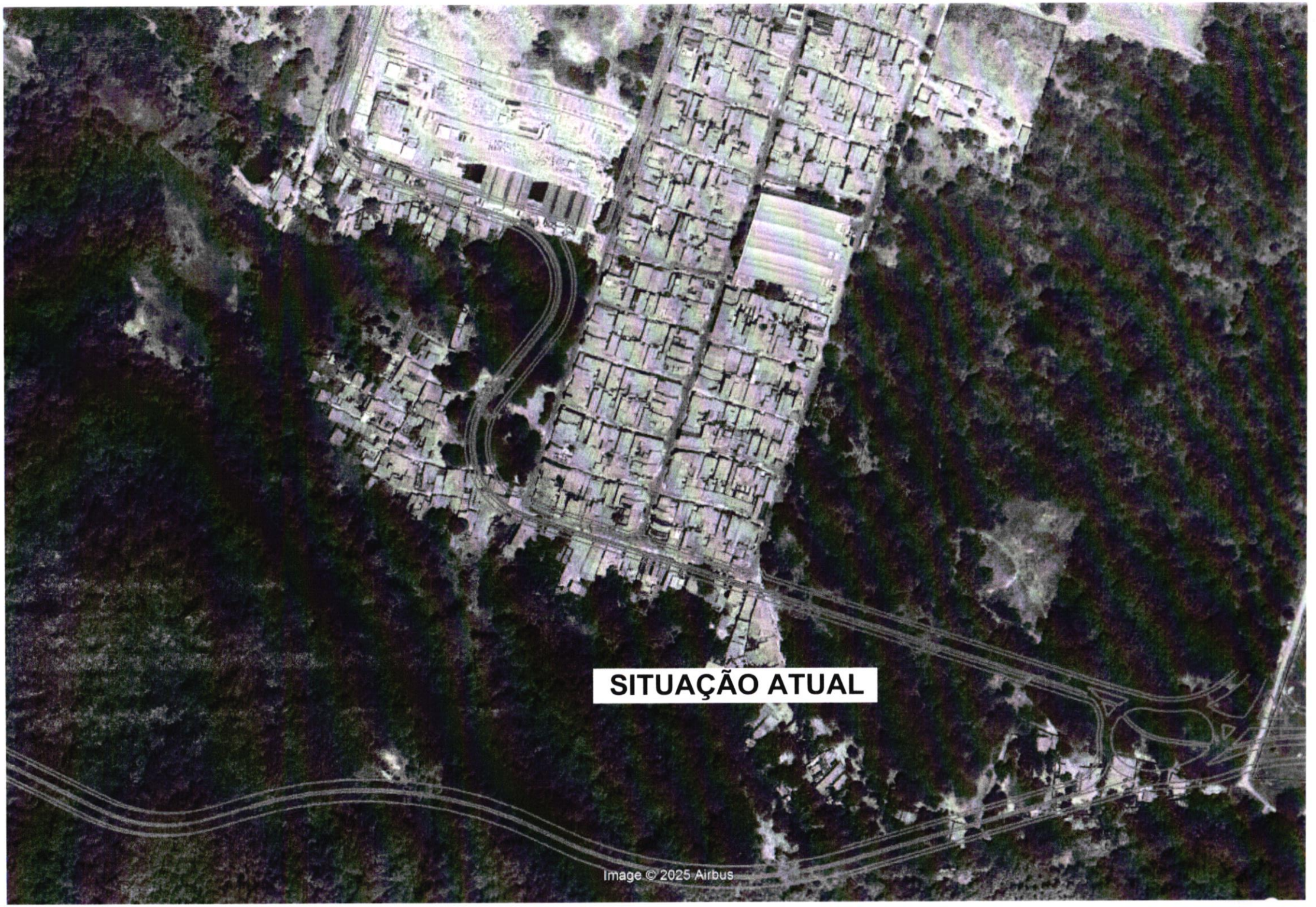
SITUAÇÃO ATUAL
Image © 2025 Airbus